



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

03 - Previdência	R\$ 45.000,00
Total	R\$ 417.900,00


Artigo 5° - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) realizar antecipações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei n° 4.320/64;
- c) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

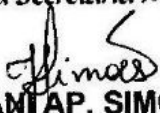
Artigo 8° - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 1999.

Artigo 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 08 de Dezembro de 1.998.


SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data supra


JOSIANI AP. SIMÕES
Escriturária